ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº1.139/2017-GP/PMSJM

Dispõe sobre a desafetação de um terreno na Zona de Expansão deste Município pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica DESAFETADA da condição de Bem Público de Uso Comum (rua) destinada ao tráfego de pessoas e de veículos, o imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Loteamento Bosque dos Eucaliptos, Taborda, deste Município. Possuindo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 15,00m, limita-se com a Rua Suiriri; ao Sul, medindo 15,00m, limita-se com a Rua Projetada; ao Leste, medindo 113,22m, limita-se com o Imóvel pertencente a Amorim & Cia Ltda; e a Oeste, medindo 114,90m, limita-se com o Imóvel pertencente a Amorim & Cia Ltda, tendo uma área superficial de 1.705,86m² (Um mil setecentos e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados), conforme Planta de Localização, Memoriais Descritivos e ART em anexo, que passam a integrar a presente Lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art.2º - O terreno acima discriminado e DESAFETADO nos termos do artigo anterior passa a pertencer a empresa AMORIM & CIA LTDA, CNPJ: 08.291.637/0001-96, com sede na Rod. BR 101 Norte KM 2,2 – Distrito Industrial, CEP 59.290-000, São Gonçalo do Amarante, cujos sócios são ALISSON PEREIRA DE AMORIM , CPF: 043.970.834-60 e EDYLA TARCIANE PALHARES DE ARAÚJO AMORIM, CPF: 089.126.064-17, ambos casados entre si, empresários, residentes e domiciliados à Avenida dos Caipós, n.º 2885, casa 22, Condomínio Parco Dellaveritá, Pitimbu, Natal/RN.

Art. 3º - Por passarem a ser proprietários do imóvel desafetado, a empresa AMORIM & CIA LTDA obriga-se a realizar na área frontal da quadra 34, as margens da rodovia BR 101, numa área total de 2.100m² (Dois mil e cem metros quadrados), os seguintes serviços: Compactação e Regularização do Sub-Leito; Pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1/3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m²); Meio fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa e cimento e areia 1:3; Escoramento de Meio Fio; e Caiação em meio fio.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano deverá fiscalizar e atestar a devida conclusão das obrigações previstas no Art. 3º, que deverá ser realizada no prazo máximo de 01(um) ano, sob pena de reversão do patrimônio desafetado, sem indenização de benfeitorias que porventura venha ser feita na área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de agosto de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal